

**LEI Nº 1.240/2025**

*Dispõe sobre a normatização do sistema funerário municipal, cria o cargo de Administrador de Serviços Funerários, regulamenta a administração dos cemitérios públicos e dá outras providências.*

O Povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização, funcionamento e fiscalização do sistema funerário no âmbito do Município de Monte Azul/MG, compreendendo os serviços de administração de cemitérios públicos, registro de sepultamentos, manutenção de jazigos, sepulturas e demais atividades correlatas.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, a gestão e fiscalização dos cemitérios públicos.

**CAPÍTULO II****DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS**

**Art. 3º** Fica criado o cargo em comissão de **Administrador Municipal de Serviços Funerários**, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com as seguintes atribuições:

- I – Gerir e administrar os cemitérios públicos do município;
- II – Supervisionar os sepultamentos, exumações e concessões de uso de jazigos;
- III – Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e urbanísticas;
- IV – Manter atualizado o Livro de Registros de Sepultamentos;
- V – Promover ações de conservação e manutenção dos espaços funerários;
- VI – Fiscalizar a atuação das empresas funerárias autorizadas.

**§1º.** O cargo de que trata este artigo será provido por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** O vencimento-base mensal do cargo de Administrador Municipal de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MONTE AZUL**

*Construindo uma nova história!*

GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais  
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Funerários será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO LIVRO DE REGISTROS E DA REGULARIZAÇÃO DAS COVAS**

**Art. 4º** Os cemitérios públicos deverão manter, obrigatoriamente, um **Livro de Registros de Sepultamentos**, físico e/ou digital, com as seguintes informações mínimas:

- I – Nome completo do falecido;
- II – Data e hora do falecimento e do sepultamento;
- III – Número do atestado de óbito;
- IV – Localização exata da sepultura (quadra, fila, número);
- V – Responsável pela concessão ou uso da sepultura.

**Art. 5º** Todos os jazigos e sepulturas deverão ser **devidamente numerados e mapeados** em planta atualizada do cemitério, com coordenadas internas que permitam a localização precisa.

**Parágrafo Único** O mapeamento deverá estar disponível para consulta pública, respeitando-se a privacidade dos dados pessoais dos falecidos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Os cemitérios privados situados, se houver, no território municipal deverão, no que couber, atender às disposições desta Lei, especialmente no que se refere aos registros e à fiscalização sanitária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 30 de junho de 2025.

  
**SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente:

Lei nº 2.500/25  
foi publicada no quadro de aviso  
da Prefeitura Municipal na forma  
da Lei nº 597/02, em 20/06/25

  
Assinatura